



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto n.º 33:652, que autoriza o Instituto Geográfico e Cadastral a tomar de arrendamento, por tempo indeterminado, uma casa situada na Rua da Pampulha, em Lisboa.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 33:673 — Abre um crédito para reforço de duas dotações inscritas no capítulo 2.º do actual orçamento do Ministério.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-lei n.º 33:674 — Permite ao Ministro nomear como adjuntos um ou dois professores de ensino primário, sem prejuízo da sua função docente, para auxiliarem os delegados dos directores dos distritos escolares nos concelhos em que o número de agentes de ensino seja respectivamente superior a 80 ou a 120, os quais perceberão a gratificação mensal de 75\$ cada um.

Decreto n.º 33:675 — Autoriza o pagamento de duas quantias às Escolas de Regentes Agrícolas de Évora e de Santarém, respeitantes ao ano económico de 1943.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 10:672 — Torna obrigatório o combate contra os gafanhotos (acridios) em vários concelhos dos distritos de Portalegre, Castelo Branco, Setúbal e Santarém.

Decreto n.º 33:676 — Abre um crédito destinado a ocorrer às despesas com os vencimentos de um sub-inspector contratado da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas.

do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos da primeira das citadas disposições legais e do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 2.700\$, que reforçará as seguintes dotações do capítulo 2.º do actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios:

Artigo 45.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Móveis 200\$00

Artigo 48.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza:

a) 8.ª Repartição de Contabilidade 2.500\$00

2 700\$00

Art. 2.º No referido orçamento é reduzida de igual importância a verba do artigo 161.º, do capítulo 14.º, fazendo-se, correspondentemente, idêntica redução na dotação do artigo 3.º, n.º 4), do orçamento privativo da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Maio de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 106, 1.ª série, de 19 do corrente, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral das Contribuições e Impostos, o decreto n.º 33:652, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo único, onde se lê: «... a casa situada na Rua da Pampulha, n.º 92, em Lisboa, ...», deve ler-se: «... o primeiro e segundo andares e *garage* da casa sita na Rua Presidente Arriaga, n.º 88, em Lisboa, ...».

Em 24 de Maio de 1944. — António de Oliveira Salazar.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:673

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e da alínea b)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Primário

Decreto-lei n.º 33:674

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Ministro da Educação Nacional poderá nomear como adjuntos um ou dois professores de ensino primário, sem prejuízo da sua função docente, para auxiliarem os delegados dos directores dos distritos esco-

lares nos concelhos em que o número de agentes de ensino seja respectivamente superior a 80 ou a 120, os quais perceberão a gratificação mensal de 75\$ cada um.

Art. 2.º Os encargos resultantes d'este decreto-lei serão custeados no corrente ano económico pela dotação inscrita no artigo 849.º, n.º 1), do orçamento de despesa do Ministério da Educação Nacional.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Maio de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:675

Com fundamento no disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o pagamento, pela dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 882.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico corrente, sob a rubrica «Despesas de anos económicos findos», da importância de 2.005\$90, respeitante ao ano económico de 1943, aos dois seguintes estabelecimentos:

Escola de Regentes Agrícolas de Évora	1.000\$00
Escola de Regentes Agrícolas de Santarém	1.005\$90

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Maio de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Repartição de Serviços Fitopatológicos

Portaria n.º 10:672

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, sob proposta da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas, que, ao abrigo do artigo 1.º do decreto n.º 28:611, de 22 de Abril de 1938, seja tornado

obrigatório o combate contra os gafanhotos (acrídios) nos seguintes concelhos:

No distrito de Portalegre:

Portalegre, Elvas, Campo Maior, Arronches, Marvão, Castelo de Vide e Nisa.

No distrito de Castelo Branco:

Penamacor e Idanha-a-Nova.

No distrito de Setúbal:

Montijo e Palmela.

No distrito de Santarém:

Benavente.

Ministério da Economia, 27 de Maio de 1944.— Pelo Ministro da Economia, André Francisco Navarro, Sub-Secretário de Estado da Agricultura.

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:676

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da quantia de 18.000\$, destinado a ocorrer às despesas com os vencimentos de um sub-inspector contratado da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas, devendo a mesma importância constituir a rubrica «1 sub-inspector» do n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» do artigo 33.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício» do capítulo 3.º «Direcção Geral dos Serviços Agrícolas» do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º Nos mesmos capítulo e orçamento é anulada, no artigo 33.º, n.º 2), a importância de 18.000\$ nas disponibilidades verificadas.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Maio de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.